



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 497/2009

TRAIRI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ementa – Altera a Lei nº 483/2009 para explicitar os cargos dos servidores municipais concursados a serem beneficiados pelo reajustes dos vencimentos, bem como incluir o cargo de Auxiliar de Laboratório na correção dos vencimentos no valor percentual de 10% (dez por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário dos servidores públicos municipais concursados, ocupantes dos cargos de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, serão corrigidos no valor percentual de 10% (dez por cento) em seu salário base, a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) aos servidores concursados da Prefeitura Municipal de Trairi, ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 25/11/2009
Edineide R.A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assistente Social;
- b) Biólogo
- c) Bioquímico;
- d) Enfermeiro;
- e) Enfermeiro (PSF);
- f) Farmacêutico;
- g) Fisioterapeuta;
- h) Fonoaudiólogo;
- i) Médico Clínico Geral;
- j) Médico (PSF);
- k) Médico Gineco-obstreta;
- l) Médico Pediatra;
- m) Médico Psiquiatra;
- n) Médico Traumato-ortopedista;
- o) Médico Oftalmologista;
- p) Nutricionista;
- q) Odontólogo;
- r) Psicólogo;
- s) Terapeuta Ocupacional;
- t) Veterinário;
- u) Auxiliar de Consultório dentário;
- v) Auxiliar de enfermagem;
- w) Auxiliar de Laboratório.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste mencionado no *caput* desse artigo incidirá sobre os vencimentos básicos, e será concedido em 02 (duas) parcelas.

- a) – A primeira parcela será concedida no valor percentual de 15% (quinze por cento), retroativo ao mês de maio de 2009;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- b) – A segunda parcela será concedida a partir de 1º de janeiro de 2010, no valor percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 3º. O reajuste retroativo mencionado no Parágrafo Único, alínea “a” do artigo anterior, será efetuado da seguinte forma: no mês normal de cada pagamento, a partir do mês outubro de 2009, serão pagos, além do salário reajustado, mais o correspondente ao percentual de reajuste de dois meses retroativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros da primeira parcela do reajuste, que retroagirá a 1º de maio de 2009, e da correção que trata o art. 1º desta Lei que retroagirá ao dia 1º de setembro de 2009.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº. 483/2009 em que contrariar a presente Lei.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 19 de novembro de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal